

## Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### **LEI Nº 4.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963**

*Altera o art. 60, do preâmbulo do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925 de 2 de dezembro de 1938).*

*(Ementa acrescida pela Lei 4301, de 23/12/1963, publicada no DOU de 09/01/1964)*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 60, do preâmbulo, do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938) passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 60. Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão dois meses de férias, que gozarão cumulativamente, nos meses determinados pelo Regimento Interno.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART  
Abelardo Jurema